



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PL Nº 70/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 70/2022, que dispõe sobre o calendário de arrecadação do IPTU/2023 e a concessão de desconto escalonado para pagamento em parcela única.

O presente Projeto de Lei busca regulamentar o calendário para pagamento do IPTU em nosso município, instituindo três datas de parcela única, com descontos escalonados sobre cada uma delas.

Da mesma forma regulamenta o calendário para pagamentos parcelados, permitindo que o contribuinte possa parcelar o seu IPTU.

Com o intuito de disponibilizar ao contribuinte a possibilidade de escolher a melhor forma de contribuir com o crescimento municipal, através do pagamento do seu IPTU é que solicito aos nobres Edis a aprovação deste Projeto de Lei, visto a necessidade de emissão dos carnês.

Balneário Pinhal, 26 de outubro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 31/10/22
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3300-0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 70 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO DO IPTU/2023 E A CONCESSÃO DE DESCONTO ESCALONADO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA.

Art. 1º O calendário de arrecadação do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano - e da Taxa de Coleta de Lixo fica estabelecido da seguinte forma:

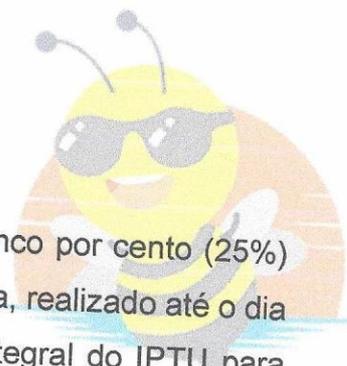
Parcela Única:

- 1º Vencimento em **31 de janeiro de 2023.**
- 2º Vencimento em **28 de fevereiro de 2023.**
- 3º Vencimento em **31 de março de 2023.**

Parcelamento:

- 1ª Parcela - vencimento em **20 de janeiro** de 2023.
- 2ª Parcela - vencimento em **20 de fevereiro** de 2023.
- 3ª Parcela - vencimento em **20 de março** de 2023.
- 4ª Parcela - vencimento em **20 de abril** de 2023.
- 5ª Parcela - vencimento em **20 de maio** de 2023.
- 6ª Parcela - vencimento em **20 de junho** de 2023.
- 7ª Parcela - vencimento em **20 de julho** de 2023.
- 8ª Parcela - vencimento em **20 de agosto** de 2023.
- 9ª Parcela - vencimento em **20 de setembro** de 2023.
- 10ª Parcela - vencimento em **20 de outubro** de 2023.
- 11ª Parcela - vencimento em **20 de novembro** de 2023.
- 12ª Parcela - vencimento em **20 de dezembro** de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de desconto de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor integral do IPTU para pagamento em parcela única, realizado até o dia 31 de janeiro de 2023, vinte por cento (20%) sobre o valor integral do IPTU para





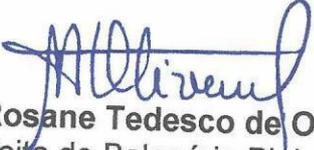
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

pagamento em parcela única, realizado até o dia 28 de fevereiro de 2023 e dez por cento (10%) sobre o valor integral do IPTU para pagamento em parcela única, realizado até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente calendário fiscal serão acrescidos de correção monetária, juros de mora e demais cominações legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de outubro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br